



Recomendações para reabertura do comércio



Prezado Lojista,

O material, aqui apresentado, é de cunho orientativo sobre as medidas de contingenciamento à pandemia da Covid-19, em Pernambuco. A publicação compila informações de órgãos oficiais a fim de facilitar a implementação e adequação dos protocolos de segurança e higiene para que o retorno das atividades econômicas, possa ocorrer minimizando os riscos à saúde da população e dos trabalhadores.

Protocolo de Distanciamento Social

- 1. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
- 2. O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendada a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;
- 3. Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;
- 4. Em caso de venda de produto alimentício, não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;
- 5. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
- 6. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- 7. Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;
- 8. Trabalho que requer proximidade entre colaboradores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- 9. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- 10. As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço.

Protocolo de Higiene

- 1. Não testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local e para itens de alimentação e refeição, apenas vender mercadorias sem a possibilidade de provar ou consumir no local;

- 2. Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;
- 3. Os provedores para itens de vestuário devem ser limpos e higienizados imediatamente após a utilização por cada cliente;
- 4. As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser corretamente higienizadas e quando não possível, permanecer guardadas e lacradas em embalagens individuais, com a data e horário de lacre sinalizada, podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após o período de 4 dias corridos;
- 5. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;
- 6. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;
- 7. Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel. Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente;

Protocolo de Comunicação

- ✔ 1 Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- ✔ 2. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- ✔ 3. Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;
- ✔ 4. Para as empresas com mais de 20 funcionários, além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;
- ✔ 5. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.

Fonte: Governo de Pernambuco





**O uso de máscaras de
proteção é obrigatório
em todo o estado
de Pernambuco**

